

LEI Nº 1.882, de 1º de dezembro de 1985

Aprova o Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio de 1986 a 1988.

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais - triênio de 1986 a 1988, fixa para a Administração Direta, Despesas de Capital no montante de Cr\$ 171.518.000.000,00 (cento e setenta e um bilhões, quinhentos e dezoito milhões de cruzeiros).

Art. 2º Os recursos destinados ao financiamento das Despesas de Capital, são assim distribuídos por exercício:

DISCRIMINAÇÃO	1986 - Cr\$	1987 - Cr\$	1988 - Cr\$	TOTAL - Cr\$
Superávit do Orçamento Corrente	5.308.500.000,00	15.735.000.000,00	19.111.000.000,00	40.154.500.000,00
Alienação de Bens	60.000.000,00	100.000.000,00	500.000.000,00	660.000.000,00
Transferências de Capital	14.568.000.000,00	30.000.000.000,00	80.000.000.000,00	124.568.000.000,00
Outras Receitas de Capital	135.500.000,00	1.000.000.000,00	5.000.000.000,00	6.135.500.000,00
TOTAL	20.072.000.000,00	46.835.000.000,00	104.611.000.000,00	171.518.000.000,00

Art. 3º As Despesas de Capital da Administração Direta a que se refere o artigo 1º , estão todas relacionadas no anexo que acompanha e integra a presente lei.

Art. 4º Os investimentos da Administração indireta - SAAE, constantes do anexo desta Lei, somando o montante de Cr\$ 23.370.000.000,00 (vinte e três bilhões, trezentos e setenta milhões de cruzeiros) para o triênio de 1986 a 1988, aprovados por decreto do Poder Executivo, na forma do artigo 107 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, constituirão parte integrante dos Orçamentos anuais daquela autarquia, com as correções e ajustes que se fizerem necessários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1986.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 1º de dezembro de 1985

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal